

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

21.10.66

Elisabeth

TERCEIRA TURMA

681

00693020
04370580
07661000
00000180

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 58.766 - SÃO PAULO

RECORRENTE: JOÃO DE AMORIM SOUZA

RECORRIDA: INDÚSTRIA ALVES & REIS S/A.

E M E N T A:- Retomada formulada por sócio, maior acionista e diretor superintendente, em favor de sociedade comercial. Recurso co_nhecido e provido para deferimento da retomada.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

Acorda a Terceira Turma do Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 21 de outubro de 1966.

- IUIZ GALLOTTI - PRESIDENTE -

- GONÇALVES DE OLIVEIRA - R E L A T O R -

21-10-66

682

REZIN

TRIOEIRA TUBMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 58.766 - SÃO PAULO00693020
04370580
07662000
00000210

RELATOR : O SR. MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : JOÃO DE AMORIM SOUZA
 RECORRIDA : INDÚSTRIA ALVES & REIS S.A.

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA : -
 João de Amorim Souza propôs ação de despejo contra In-
 dústria Alves e Reis S.A., alegando, na qualidade de
 maior acionista da Cia. de Parafusos e Metalúrgica
 Santa Rosa, que necessita do prédio questionado para
 a instalação de depósito da citada Companhia.

A ação foi julgada procedente (f. 58) po-
 rém, julgado carcedor de ação o autor, na apelação,
 cujo acórdão não admitiu a retomada em virtude de se
 tratar de uma sociedade anônima e não uma sociedade
 de pessoas como tem deferido a jurisprudência (f.
 92).

Foi interposto extraordinário pelas letras a, b e d do permissivo constitucional, alegando violação ao art. 15, II, § 2º da L. nº 1.300 (f.95), sendo admitido, pela letra d.

É o relatório.

Y O T O

O SR. MINISTRO CONÇALVES DE OLIVEIRA (Relator): - Conheço do recurso e dou provimento em face da jurisprudência deste Egrégio Tribunal que defere a retomada formulada pelo sócio em favor da sociedade comercial, no caso, maior acionista e Diretor Superintendente, de acordo com a sentença de f. 57 e segs. (RE nº 47.514 - Relator Ministro Vilas Boas, D.J. 19-9-63, f. 896; RE nº 60.258, - Relator Ministro Aliomar Baleeiro; R.T.J. 37, 108),

Realmente, a jurisprudência tem admitido a retomada, mesmo tratando-se de sociedade anônima, desde que se trate de acionista com reais interesses na sociedade, como no caso, o maior acionista. A propósito veja-se o voto do preclaro Ministro Grossinho Nonato no R.E. nº 18.656;

" Não obstante o princípio de que a socieda

Foi interposto extraordinário pelas letras a, b e d do permissivo constitucional, alegando violação ao art. 15, II, § 2º da L. nº 1.300 (f.95), sendo admitido, pela letra g.

É o relatório.

00693020
04370580
07663000
01730370

Y Q T O

O SR. MINISTRO CONÇALVES DE OLIVEIRA (Relator): - Conheço do recurso e dou provimento em face da jurisprudência deste Egrégio Tribunal que defere a retomada formulada pelo sócio em favor de sociedade comercial, no caso, maior acionista e Diretor Superintendente, de acordo com a sentença de f. 57 e segs. (RE nº 47.514 - Relator Ministro Vilas Boas, D.J. 19-9-63, f. 896; RE nº 60.258, - Relator Ministro Aliomar Baleeiro; D.J. 37, 108).

Realmente, a jurisprudência tem admitido a retomada, mesmo tratando-se de sociedade anônima, desde que se trate de acionista com reais interesses na sociedade, como no caso, o maior acionista. A propósito veja-se o voto do preclaro Ministro Orosindo Monato no R.E. nº 18.656:

" Não obstante o princípio de que a sociedade

de não se confunde com a pessoa dos sócios, cun-
pre verificar, em se tratando de retomada, a
densidade do interesse do indivíduo na sociedade
de da que faça parte. Se esse interesse é in-
significativo, irrisório seria conceder o di-
reito de retomada ao locuêor, por amor da so-
ciedade de que faça parte. Se, ao revés, gran-
de é esse interesse, pela maior participação do
indivíduo na sociedade, dá-se-lhe aquele direi-
to, não obstante o "societas distat singulis".
(Recurso Extraordinário nº 18.656 - 2ª Turma-
in Revista Forense, vol. CXXXVII, pág. 400). "

Pelo exposto conheço do recurso e lhe dou
provimento.

TERCEIRA TURMA
(extraordinária)00693020
04370580
07664000
00000490

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 58 766 - SÃO PAULO

RECORRENTE: João de Amorim Souza
(adv. Luiz Anadeo)RECORRIDA : Indústria Alves & Reis S/A
(adv. Ivan da Silva Pereira)

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONHECIDO E PROVIDO, UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro CONÇALVES DE OLIVEIRA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros RIOS DA SOUZA, CONÇALVES DE OLIVEIRA e LUIZ GALLOTTI.

Licenciado, o Exmo. Sr. Ministro HERBES LIMA.

Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Ministro PRADO KELIX.

Secretaria da Terceira Turma, em 21 de outubro de 1966.

JOSE ANARAL, Secretário.